

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000, que no § 3º do artigo 29 extinguiu expressamente a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, faz-se necessária, no âmbito do Município de São Paulo, a conversão de todos os valores previsto na legislação vigente com base naquela Unidade, para moeda corrente nacional.

Desse modo, o projeto de lei ora apresentado, em seu artigo 1º, prevê a conversão para reais dos valores estabelecidos em UFIR na legislação em vigor, tomando-se como valor de 1(uma) UFIR aquele considerado em 1º de janeiro de 2000, vale dizer, R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos).

A regra do artigo 2º estabelece que os valores convertidos por força da disposição constante do artigo 1º deverão ser atualizados a partir do próximo exercício, anualmente, sempre em 1º de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Por sua vez, o parágrafo único desse artigo



estabelece que, no caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Estas regras objetivam resguardar os interesses do Município, evitando que as importâncias estabelecidas em lei sejam desvalorizadas e percam seu significado econômico.

Com essas considerações submeto a propositura ao aval dessa Egrégia Câmara Municipal, aguardando sua aprovação.

LMC/msmrp

URFIR 2001 Exp.doc

